



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI N° 8517/2015**

Ementa

**Altera a Lei 5.307/99, que autorizou criação da DAE S/A - Água e Esgoto, para prever isenção da tarifa de água dos imóveis onde residam pessoas com necessidades especiais ou acamadas.**

Data da Norma

**26/10/2015**

Data de Publicação

**30/10/2015**

Veículo de Publicação

**IOM 4105**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei n° 11494/2014](#) - Aatoria: Roberto Conde Andrade**

Status de Vigência

**Declarada inconstitucional pelo TJ**

Observações

- **iniciativa: ROBERTO CONDE ANDRADE; veto total rejeitado; promulgada pelo presidente da Câmara.**  
- **ADIN 2152907-67.2016.8.26.0000 protocolada em 01/08/2016; liminar deferida em 02-08-2016; ação procedente por acórdão de 30-11-2016.**



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

LEI 8517/2015  
Fls. 2/2

Processo 69.138

## LEI N.º 8.517, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Altera a Lei 5.307/99, que autorizou criação da DAE S/A – Água e Esgoto, para prever isenção da tarifa de água dos imóveis onde residam pessoas com necessidades especiais ou acamadas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 20 de outubro de 2015, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 10 da Lei nº. 5.307, de 05 de outubro de 1999, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos, convertendo-se o seu parágrafo único em § 1º.:

*“Art. 10. (...)*

*§ 1º. (...)*

*§ 2º. Conceder-se-á isenção da tarifa de abastecimento de água no caso de imóvel onde resida pessoa que, comprovadamente, tenha necessidades especiais ou esteja acamada e impossibilitada de se locomover sem a ajuda de outrem, enquanto perdure essa condição e desde que:*

*I – seja a única propriedade do interessado;*

*II – o interessado apresente requerimento próprio junto à DAE S/A – Água e Esgoto, instruído com o laudo médico competente.” (NR)*

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de outubro de dois mil e quinze (26/10/2015).

*JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - “Tico”*  
*Presidente em Exercício*

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de outubro de dois mil e quinze (26/10/2015).

*W. Manfredi*  
**WILMA CAMILO MANFREDI**  
Diretora Legislativa